LEI MUNICIPAL Nº. 2.167, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) Professor I e 01 (um) Professor II, para atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, respectivamente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada, em substituição da professora Marjane Regina Pereira Bertasso (quarenta horas), que estará afastada de suas atividades devido fratura no braço direito.

Parágrafo único. O valor da remuneração do professor de Educação Infantil e do professor de Ensino Fundamental observará a Tabela do art. 40, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma desta Lei serão os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 3º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As tarefas que serão desempenhadas pelos professores contratados são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 5º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta Lei para a contratação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP 98590-000 - SANTO AUGUSTO - RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 29 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração